



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Relatório Técnico nº 1/IEF/NAR CARATINGA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013870/2022-36

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOÃO ROBERTO DE MEIRA	CPF/CNPJ: 463.933.906-20
Endereço: RUA ARISTIDES PEREIRA GOMES, Nº 249	Bairro: Distrito Taruçu de Minas
Município: TARUMIRIM	UF: MG CEP: 35.140-000
Telefone: (33) 99810-7575	E-mail: izack.eng.ambiental@live.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO CÓRREGO DO PADRE	Área Total (ha): 9,56
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-1-17672	Município/UF: TARUMIRIM-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168408-
 EC39.9AD3.2FC5.4A8B.BA0C.C4C0.55A2.F1F1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,0	ha

7

unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
--	--	--	--	--

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
--	--	--

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
--	--	--	--

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--	--	--	--

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/04/2022

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 25/04/2022

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão

de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

- Por se tratar de procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo, e, tendo ainda, como responsável técnico Isaías Martins Rodrigues, ART nº MG20220971203.

2.OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pelo Sr. **JOÃO ROBERTO DE MEIRA** para uma área situada no imóvel denominado **SÍTIO CÓRREGO DO PADRE**, localizado na zona rural do Município de TARUMIRIM/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **em 1,0 ha com 7 unidades** (Doc. SEI nº 43939371).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de **árvores isoladas** nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no **período de três anos** anteriores no mesmo imóvel rural.

Foram analisados os seguintes quesitos:

A) área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Após comparação com o CAR do imóvel verificou-se, em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente. Todavia, as árvores requeridas estão localizadas na borda do fragmento florestal, dentro do polígono delimitado no CAR como remanescente florestal. Dessa forma, como as árvores situam na borda de um fragmento florestal e **considerando que as suas copas não estão isoladas em área antropizada**, haveria que considerar requerimento para supressão de vegetação nativa e não árvores isoladas, em processo simplificado.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim () Não

* Considerando a quantidade de 7 unidades de árvores em uma área de 1,0ha, encontramos uma relação com menos de 15 indivíduos/ha, porém as árvores situam na borda de fragmento florestal, não sendo portanto, considerada árvores isoladas.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de R\$ 596,29 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,0ha, conforme documento DAE Nº 1401171109105 (Doc. SEI 43939388).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de R\$ 36,82 (trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) referente a taxa florestal de **5,5139m³** de lenha, conforme documento DAE Nº 2901171111922 (Doc. SEI 43939390).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento do tipo Simplificado para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **1,0ha**, localizada na propriedade SÍTIO CÓRREGO DO PADRE, considerando que o requerimento **NÃO** atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, ao considerarmos o indeferimento do pedido.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Servidor**, em 25/04/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45073060** e o código CRC **E4879D37**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013870/2022-36

SEI nº 45073060